

Nome	Id. Funcional
Tatyana Zanett Chenk Almeida Diniz	50350218
Roberto Carlos Menezes Teixeira	44248580
Carla Priscilla Americano da Silva	50296507

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2023

MARCUS AMIM
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2514832

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃO**

**DESPACHOS DO DIRETOR
DE 03.10.2023**

PROC. Nº SEI-150068/005894/2023 - DETERMINO a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de Luiz Fernando Gomes Costa, registro 973715183, levando-se em consideração o prazo de dois meses de suspensão de sua habilitação para conduzir veículo automotor (integralmente cumprido), conforme sentença condenatória transitada em julgado em 23/08/2022; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROC. Nº SEI-150068/004866/2023 - DETERMINO a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de MARCOS AURELIO BARBOSA MACHADO, registro 6542694775, levando-se em consideração o prazo de dois meses de suspensão de sua habilitação para conduzir veículo automotor, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 26/10/2021; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

Id: 2514827

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DESPACHO DO COORDENADOR
DE 29.09.2023**

PROC. Nº SEI-150066/003356/2023 - ALINE DA COSTA LIMA, Id. Func. nº 5029558-6. AUTORIZO a averbação de tempo de serviço, com base no art. 9º e seu parágrafo único da Lei nº 530, de 04/03/1982, prestado no período compreendido entre: 01/09/2000 a 01/11/2000 Mamy Papy Papelaria Ltda; 01/08/2003 a 28/06/2007 A M W Professores Associados Ltda; 18/06/2010 a 02/05/2012 SITEL do Brasil Ltda; 03/05/2012 a 01/08/2013 AMIL Assistência Médica Internacional S.S; 22/01/2014 a 14/03/2014 Lyvey Administracao e Empreendimentos Eireli. No total de 2681 dias de exercício.

Id: 2514828

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IRM Nº 138 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

DEFINE A POLÍTICA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS E AS DIRETRIZES BÁSICAS EM RELAÇÃO ÀS ESTRATÉGIAS PARA: A ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AS MODALIDADES PERMITIDAS PARA A ALOCAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS, CONFORME ANEXO ÚNICO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, após deliberação e aprovação em reunião de Diretoria do IRM em 02 de outubro de 2023, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-120228/000373/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar a Política de aplicações financeiras que tem por objetivo definir as diretrizes básicas em relação às estratégias para: a elegibilidade das instituições financeiras e as modalidades permitidas para a alocação dos recursos financeiros disponíveis, visando sua proteção, preservação e rentabilidade, por meio de práticas estabelecidas formalmente, inerentes à finalidade do IRM, conforme Anexo Único.

Art. 2º - A presente política tem por objetivo ainda, direcionar para uma gestão responsável na alocação de recursos, que busque otimizar e rentabilizar da melhor forma, e com assunção de baixo risco, performance de acordo com o perfil da alocação permitida, liquidez compatível com o retorno gerado, índice de referência da alocação alinhado ao acordado e análise continuada para o controle de gestão de riscos e correlatos, previstos na Política, tendo como meta esperada repor a rentabilidade do CDI do ano corrente.

Art. 3º - A Política de aplicações financeiras definirá as ações da administração, relacionadas com as atividades de alocação de recursos, gestão de riscos e correlatos, e visa esclarecer dúvidas e/ou interpretações que possam surgir na condução destas atividades.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 04 de outubro de 2023

DAVI PERINE VERMELHO
Presidente do Instituto Rio Metrópole

ANEXO ÚNICO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO - 2
2. ABRANGÊNCIA - 3
3. OBJETIVO - 3
4. TERMOS E DEFINIÇÕES - 4
5. DIRETRIZES - 7
6. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES - 14
7. DOCUMENTOS RELACIONADOS - 16
8. DISPOSIÇÕES FINAIS - 17
9. INFORMAÇÕES DE CONTROLE - 17

1. INTRODUÇÃO

Instituto Rio Metrópole é o órgão Executivo da Região Metropolitana que possui a função de executar as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana, bem como de assegurar suporte necessário ao exercício de suas atribuições, em especial quanto ao detalhamento das diretrizes gerais, planos e normas metropolitanas, definidas pelo próprio Conselho Deliberativo, especialmente as funções públicas de interesse comum.

Consideram-se de interesse metropolitano ou comum as funções públicas e os serviços que atendam a mais de um município, assim como aqueles que, embora restritos ao território de um deles, sejam, de algum modo, dependentes, concorrentes, confluentes ou integrados entre si, notadamente aquelas previstas no Art. 3º da Lei Complementar 184 de 2018.

Para suporte às despesas de custeio e de investimento da Região Metropolitana, incluídas as despesas do Órgão Executivo da Região Metropolitana - IRM, foi criado, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, fundo orçamentário especial, vinculado ao Conselho Deliberativo da Região Metropolitana.

Dentre as receitas previstas pela Lei Complementar 184 de 2018 para a constituição do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro está o produto de operações de crédito e rendas provenientes da aplicação de seus recursos.

Desse modo, considerando a busca pela racionalidade administrativa na gestão e no controle dos recursos financeiros, orçamentários e econômicos do Instituto Rio Metrópole; e a necessidade de constituir estrutura de regulação, com a finalidade de oferecer melhor suporte financeiro às despesas de custeio e de investimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro a Presidência do IRM estabelece a edição de norma própria do IRM para regular a gestão de recursos financeiros disponíveis para alocação.

A gestão de recursos financeiros disponíveis para alocação será pautada nos mais altos padrões éticos, com o compromisso de integridade nos relacionamentos e no total cumprimento das legislações e regulamentações aplicáveis.

Na ausência de um ordenamento legislativo específico sobre a destinação de recursos financeiros, torna-se necessário basear-se em um conjunto de leis, instruções, normas, resoluções, procedimentos e/ou códigos, que são atualizados sistematicamente, aos quais, contribuem através de princípios e orientações, para a qualidade na gestão de recursos financeiros disponíveis para alocação.

A esfera legal sobre alocações financeiras, inclusive, é desenvolvida por meio da CVM (Comissão de Valores Mobiliários), como exemplo, através da instrução normativa nº 555/14, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, do Banco Central do Brasil, citando as resoluções nº 4557/17 e nº 4812/20, que dispõem, respectivamente, sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e a estrutura de gerenciamento de capital, e os instrumentos de captação das sociedades de crédito, financiamento e investimento, e da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais), tal como, através do seu Código de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, ao qual estabelece princípios e regras.

A Política de aplicações financeiras do IRM norteará sobre os procedimentos e as responsabilidades das áreas pertinentes, para a alocação dos recursos disponíveis em contas correntes de livre movimentação, com o propósito de destinar os recursos de maneira adequada e responsável. A aplicação de recursos se dará de acordo com as melhores práticas de governança, alinhando os objetivos estratégicos do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana, sempre com a finalidade de resguardar e aprimorar nos investimentos organizacionais.

2. ABRANGÊNCIA

A atual Política de aplicações financeiras aplicar-se-á a todos os recursos financeiros, disponíveis, do IRM.

Essa Política deverá ser cumprida por todas as partes envolvidas, que serão responsáveis por entendê-la e segui-la.

3. OBJETIVO

A Política de aplicações financeiras tem por objetivo definir as diretrizes básicas em relação às estratégias para: a elegibilidade das instituições financeiras e as modalidades permitidas para a alocação dos recursos financeiros disponíveis, visando sua proteção, preservação e rentabilidade, por meio de práticas estabelecidas formalmente, inerentes à finalidade do IRM.

Objetiva ainda, direcionar para uma gestão responsável na alocação de recursos, que busque otimizar e rentabilizar da melhor forma, e com assunção de baixo risco, performance de acordo com o perfil da alocação permitida, liquidez compatível com o retorno gerado, índice de referência da alocação alinhado ao acordado e análise continuada para o controle de gestão de riscos e correlatos, previstos na Política, tendo como meta esperada repor a rentabilidade do CDI do ano corrente.

A Política de aplicações financeiras definirá as ações da administração, relacionadas com as atividades de alocação de recursos, gestão de riscos e correlatos, e visa esclarecer dúvidas e/ou interpretações que possam surgir na condução destas atividades.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

4.1 Alavancagem financeira: Capacidade do investidor em ter rendimento maior em uma alocação, sem ter que aportar recursos próprios de maneira proporcional.

4.2 CDB: Certificado de Depósito Bancário. Título de renda fixa emitido por banco comercial ou múltiplo para captação de recursos.

Pode ser:

Pré-fixado- Sua rentabilidade é definida no momento da aplicação. Pós-fixado - Usa como referência para o retorno do seu investimento às taxas do CDI, TR, SELIC ou IPCA.

4.3 CDI: Certificado de Depósito Interbancário. É a taxa média dos empréstimos feitos entre os bancos. São instrumentos financeiros, escriturais e nominativos que possibilitam a troca de recursos entre instituições financeiras. Sua função é fazer com que o sistema tenha maior liquidez, permitindo o acesso das instituições deficitárias.

4.4 Comitê de Investimento: Comitê técnico formado por 03 servidores indicados pela Presidência do IRM, sendo que pelo menos 01 dos servidores deve obrigatoriamente possuir certificação mínima de CPA-10. Caso nenhum servidor possua a certificação mínima, será concedido prazo de até seis meses para a efetiva regularização.

4.5 Cupom de juros: É o rendimento recebido periodicamente, cujo índice de remuneração vem a ser definido quando da emissão do título.

4.6 Diretoria Executiva: Formada pela Presidência do IRM e todos seus Diretores, sendo que pelo menos 01 dos Diretores deve obrigatoriamente possuir certificação mínima de CPA-10. Caso nenhum Diretor possua a certificação mínima, será concedido prazo de até seis meses para a efetiva regularização.

4.7 FDRM - Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, Fundo Orçamentário Especial vinculado ao Conselho Deliberativo da Região Metropolitana, atuando em apoio aos serviços de interesse metropolitano comum listados no artigo 3º da Lei Complementar nº 184/2018.

4.8 Fundo Renda Fixa Simples: Fundos que seguem o discriminado no art. 113 da ICVM 555.

4.9 Fundo Renda Fixa Duração baixa: Fundos que tem por finalidade o retorno em ativos de renda fixa com duration (medida utilizada para saber o risco que um papel tem em relação a taxa de juros) média ponderada da carteira em 21 dias úteis, que procuram diminuir a volatilidade nos retornos promovidas por alterações nas taxas de juros futuros e que alocam seus recursos em ativos remunerados a taxa do CDI ou SELIC.

4.10 Fundo Renda Fixa Soberano: Fundos que alocam 100% dos seus recursos em títulos públicos federais do Brasil

4.11 Fundo Renda Fixa Grau de Investimento: Fundos que aplicam, no mínimo, 80% dos recursos da sua carteira em títulos públicos federais, ativos com baixo risco de crédito ou que sejam sintetizados via derivativos.

4.12 Índice de Basileia: Indicador utilizado pela Sistema Financeiro Nacional para aferir a capacidade que uma instituição financeira tem em quitar seu passivo. Tem por objetivo medir o risco ao qual será exposto, através da sua carteira de crédito. Esse índice é obtido através da relação entre os capitais próprios e capitais de terceiros (captações), de uma instituição financeira.

4.13 Operações compromissadas: Compra com compromisso de re-

venda assumido pelo comprador, conjuntamente com compromisso de recompra assumido pelo vendedor, para liquidação a qualquer tempo durante determinado prazo, conforme previamente acordado.

4.14 Rating ou nota de risco: Divulgados, após averiguação e parecer, por agências internacionais de classificação de risco de crédito como Standard & Poor's, a Fitch Ratings e a Moody's. Indica o risco, sendo baixo (solvência) ou alto (insolvência), do não cumprimento com compromissos assumidos.

4.15 Rating de crédito em escala nacional: Divulga uma opinião recente sobre a qualidade de crédito de um devedor ou a capacidade geral deste de cumprir suas obrigações financeiras (ratings de crédito de emissão), em relação àquela de outras entidades e obrigações específicas em um dado país.

4.16 Rentabilidade: Absoluta é expressa em percentual, e é a diferença entre o valor investido inicialmente e o valor final auferido, em determinado período. Já a Rentabilidade Relativa concerne a um índice de referência, sendo expressa percentualmente em função da taxa referenciada.

4.17 Risco de Crédito e Contraparte: É a probabilidade de um título adquirido por um investidor não ser pago na data de seu vencimento ou de que as condições contratadas, como pagamentos de juros e amortizações, não sejam cumpridas.

4.18 Risco de Liquidez: Refere-se a uma variação desfavorável de retorno devido à falta de negociabilidade de um instrumento financeiro. Em outras palavras, seria o risco de não se conseguir vender um ativo com celeridade a um preço justo por falta de demanda (baixa liquidez).

4.19 Risco de Mercado: É a possibilidade de perda, causada pelos impactos de flutuações da taxa de juros ou outras variáveis econômicas, afetando os preços e índices sobre instrumentos financeiros.

4.20 Stakeholders: Partes Interessadas. Pessoa ou organização que pode afetar ser afetada ou se perceber afetada por uma decisão ou atividade.

4.21 Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia): É a taxa de juros básica da economia. Esse sistema, ao qual ocorrem as negociações dos títulos públicos federais, é administrado pelo Banco Central. Sendo apurado, diariamente, a taxa média dos financiamentos, que corresponde à taxa SELIC. O Banco Central opera no mercado de títulos públicos para que a taxa SELIC esteja alinhada com a meta definida pelo COPOM (Comitê de Política Monetária). A taxa SELIC é um dos instrumentos de política monetária para controlar a inflação. A sua influência atinge todas as taxas de juros vigentes no Brasil, como a taxa de juros das aplicações financeiras em renda fixa.

4.22 Títulos de renda fixa: São aqueles cuja remuneração pode ser através de rendimento fixo (taxa prefixada) ou previamente definido no momento da aplicação, por parâmetro já determinado (taxa pós-fixada). Os títulos de renda fixa podem ser emitidos por bancos através de CDB (Certificado de Depósito Bancário), pelo governo por meio de títulos públicos e por outras instituições, que podem emitir Letras de Créditos, Debêntures, Cédula de Crédito Bancário e Letra de Crédito do Agronegócio, entre outros.

4.23 Títulos Públicos Federais: Títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, utilizados, para financiar o déficit público federal e para servir como instrumento de execução de política monetária.

LTN - Letra do Tesouro Nacional, também chamado de Tesouro Prefixado. A sua rentabilidade é estabelecida através do deságio sobre o seu valor de face. Nesse tipo de título não ocorrem: a atualização do seu valor nominal, correção por taxa de juros e Cupom de juros.

LFT - Letra Financeira do Tesouro, também conhecida como Tesouro SELIC. A sua rentabilidade é pós-fixada, tendo a atualização do seu valor nominal pela Taxa SELIC. Não trabalha com Cupom de juros.

NTN-F - Nota do Tesouro Nacional, série F. Também conhecida como Tesouro Prefixado com juros semestrais. Tem a sua rentabilidade prefixada, tendo deságio sobre o seu valor de face. Não ocorre atualização sobre o seu valor nominal, a sua taxa de juros é definida quando da emissão do título e tem Cupom de juros semestral.

NTN-B - Nota de Tesouro Nacional, série B -, pós fixado, com juros semestrais, equivalentes a 6% ao ano. A rentabilidade desse título está atrelada à inflação, medida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Ou seja, esses títulos oferecem rendimento igual à variação da inflação mais uma taxa prefixada de juros.

4.22 Volatilidade: Medida utilizada para verificar a oscilação de ativos em um fundo de investimento, isto é, serve como referência para avaliação de risco de ativos em um fundo. Quanto maior a volatilidade, maior o seu risco e maior a imprevisibilidade quanto ao retorno que o fundo possa gerar.

5. DIRETRIZES

I ORIENTAÇÕES GERAIS

A alocação dos recursos deverá ser feita de acordo com os preceitos descritos na Política de aplicações financeiras, e cumprida por todos colaboradores envolvidos ou vinculados, devendo seguir estritamente as diretrizes de: risco, liquidez e rentabilidade.

5.2 O prazo das aplicações deverá respeitar aquele oferecido pela instituição financeira, por modalidade de investimento, de acordo com as condições contratadas.

5.3 A seleção de instituições financeiras deve respeitar os princípios fundamentais da administração pública, sobretudo os princípios de impessoalidade, moralidade e eficiência, garantindo o interesse do IRM. Além desses, são fatores objetivos que fundamentam a seleção:

- a) Indicadores que representem solidez financeira.
- b) Reciprocidade no relacionamento.
- c) Rentabilidade e risco das aplicações oferecidas.
- d) Diversificação

5.4 As instituições financeiras cujos instrumentos financeiros sejam objeto de alocação devem:

- a) Aplicar os recursos do IRM em conformidade com as determinações acordadas sobre: alocação, índice de referência, risco, performance e controles previstos na Política de aplicações financeiras e praticados pela administração.
- b) Permitir o acesso, em tempo real, aos sistemas eletrônicos de informação para consulta de saldos e extratos.
- c) Responsabilizar-se por uma administração de acordo com as boas práticas de governança corporativa.
- d) Emitir e divulgar ao IRM quaisquer informações relevantes ocorridas sobre fatos ou ameaças que afetem ou que tenham a previsão de afetar o valor das posições para níveis diversos dos parâmetros contratados.

5.5 Na escolha das aplicações financeiras serão considerados os seguintes critérios:

- a) Liquidez, sendo preferidas aplicações com menor prazo de carência.
- b) Risco, sendo preferidas aplicações com baixa exposição a todas as fontes de risco, quais sejam: risco de mercado, risco de liquidez, risco de crédito e contraparte, além de outros riscos que sejam identificáveis.
- c) Rentabilidade, sendo preferidas aplicações com maior rentabilidade.

5.5.1 Liquidez

a) No IRM, diariamente, ocorrem desembolsos para liquidação de despesas correntes, e para não perder o valor do dinheiro no tempo, faz-se necessário que, a maior parte desses recursos, deve estar alocada em aplicações de alta liquidez.

b) Os valores alocados no portfólio deverão representar, em sua maioria, aplicações com alta liquidez, para facilitar a comutação de um ativo em espécie no menor prazo possível. O grau de celeridade realizado nesse processo, sem a perda significativa de valor, corresponde a uma ótima liquidez do ativo.

c) O IRM deverá manter, pelo menos, 25% de suas aplicações financeiras com liquidez imediata. Aplicações com liquidez imediata após período de carência de 30 dias são preferíveis, sendo possível aplicações com maior carência ou sem liquidez imediata, desde que ofereçam maior rentabilidade em relação à outra com mesmo risco de crédito.

5.5.2 Risco

a) A alocação de recursos disponíveis do IRM deverá ser de baixa tolerância a risco e com o objetivo de preservar seu capital. Sendo o perfil investidor do IRM conservador.